



DECRETO N.º 3478 DE 02 DE ABRIL DE 2019

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO
DO IPTU PARA O EXERCÍCIO
2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições com fulcro no que dispõe o artigo 48 da Lei Complementar nº 134 de 26 de dezembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º - A data de vencimento do IPTU para o ano de 2019 ocorrerá da seguinte forma:

- I** – Cota Única até o último dia 10 do mês de julho;
- II** - Primeira parcela até o dia 10 do mês de julho;
- III** - Segunda parcela até o dia 09 do mês de agosto;
- IV** - Terceira parcela até o dia 10 do mês de setembro;

Parágrafo Único: O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

- a) Cota Única, com desconto de 20% (vinte por cento);
- b) Três parcelas com desconto de 10% (dez por cento);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 02 de abril de 2019.

Fransuelo Ferrai dos Santos
Prefeito